



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Projeto de Decreto Legislativo No. 02/2024, de autoria  
da Comissão Especial Permanente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

**(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE SALTINHO REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Saltinho, referentes ao exercício financeiro de 2022, processo e-TC 004016.989.22-0 e anexos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 24 de Setembro de 2024

  
**GILMAR DE BRITO**  
- Presidente -

  
**WAGNER CARMELINDO LOPES**  
- 1º. Secretário -

  
 **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR**  
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 24 de Setembro de 2024.

  
Andreia Montebello Wenceslau  
- Diretora Administrativa -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1199

Página 3 de 3

no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 4º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá** estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (grifos nossos)

A lei é clara ao estabelecer que o administrador poderá estabelecer essa exigência, ou seja, é poder discricionário decidir se exige ou não. Não é uma obrigatoriedade, é uma faculdade prevista em lei.

Esclarecemos também que nos demais editais para registro de preços existe uma padronização de procedimentos formais, nos termos do que fora regulamentado pelo Decreto Municipal 2.147/2023, de 31/03/2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Saltinho/SP, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá providências correlatas do § 5º, do artigo 69 (citado anteriormente) da referida Lei Federal, a saber:

"§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. "

Elucidamos por fim, no item 7.12.6 do Edital 36/2024 "A boa situação financeira da empresa licitante representada pelo balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais deverá ser comprovada pelos seguintes índices, **conforme Súmula 289/TCU, TCU Acórdão 647/2014 e jurisprudência do TCESP, Processo TC 31546/026/99, julgamento em 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002, Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues. "**

#### 4 - DA DECISÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, conhecemos da impugnação interposta pela empresa **Ziober Brasil Ltda**, CNPJ/MF 08.374.053/0001-84, por ser tempestiva, mas, quanto ao mérito, decidimos pela sua **improcedência total**, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 36/2024.

Publique-se no site [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Saltinho/SP, 24 de setembro de 2024.

| NOMES                    | COMPOSIÇÃO      | ASSINATURAS |
|--------------------------|-----------------|-------------|
| Lucas Salvador Spada     | Pregoeiro       |             |
| Cristiane Gisele Berno   | Equipe de Apoio |             |
| Moisés Alex Scarel       | Equipe de Apoio |             |
| Wesley Sandro dos Santos | Equipe de Apoio |             |

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

**Projeto de Decreto Legislativo No. 02/2024, de autoria da Comissão Especial Permanente**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

**(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Saltinho, referentes ao exercício financeiro de 2.022, processo e-TC 004016.989.22-0 e anexos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 24 de Setembro de 2024

**GILMAR DE BRITO**

- Presidente -

**WAGNER CARMELINDO LOPES**

- 1º. Secretário -

**AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR**

- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 24 de Setembro de 2024.

Andreia Montebello Wenceslau

- Diretora Administrativa -